



**RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021 – AUTÓGRAFO
DA LEI Nº 780/2021**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, V, da Lei Orgânica do Município, resolve **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 02/2021 – Autógrafo da Lei 780/2021 – por inconstitucionalidade, haja vista as razões que passa a expor:

Trata-se de Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Vereador Marcos Bezerra Araújo, encaminhado através do Ofício nº 0148/2021. Referida proposição trata da instituição do programa multidisciplinar à saúde da mulher, bem como o centro de referência de saúde integral da mulher no Município de Caririáçu.

Segundo consta no projeto, a medida se destina a promover e implementar medidas de cuidados à mulher através de serviços de prevenção, assistência e recuperação da saúde feminina.

O projeto cria o Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher, através de diagnósticos e realização de exames (ginecológicos, mamografia, mastologia, ultrassonografia, atendimento psicológico, jurídico e de assistência social.

As despesas decorrentes da aludida proposição seriam custeadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Em que pese a justificativa da parlamentar, referida proposição sob análise é flagrantemente inconstitucional, conforme se demonstrará logo abaixo. Senão vejamos:

O art. 2º da CF/88 consagra o princípio da separação e da harmonia entres os três poderes. A clássica divisão de funções tem por escopo evitar a concentração de poder nas mãos de poucas pessoas ou órgãos, evitando a sobreposição de uma função sobre outra.



No âmbito do Poder Executivo, a CF/88 trouxe várias competências típicas, entre as quais se incluem o regime jurídico dos servidores da Administração direta e indireta. No que toca a iniciativa de projetos de lei, determina a Magna Carta de 1988 que é de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que tratam do regime jurídico dos servidores e o provimento de seus cargos. Assim, determina o art. 61, §1º, II, “b”, da CF/88:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e **orçamentária, serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

[...]

Aplicando-se o princípio da simetria, o município de Caririáçu, em sua Lei Orgânica, traz em suas normas disposições nesse mesmo sentido do Texto Maior:

Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

III – **Organização administrativa**, matéria tributária e **orçamentária, serviços públicos** e pessoal da administração;



Pois bem, resta evidenciada a competência privativa dos Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Federados para dispor sobre a criação de órgãos, de serviços públicos e sobre matéria orçamentária.

Um **órgão novo na Administração**, qual seja, o Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher, demandaria a **estruturação de espaço adequado, materiais de expediente, equipamentos mencionados no projeto como mamógrafos, maquinário de ultrassom**, entre outros diversos gastos que demandariam grande volume de recursos públicos.

Como é sabido, a falta de recursos decorrente da queda na arrecadação, por força da pandemia que assola a humanidade, vem minando o poder de efetivação de políticas públicas diante da escassez e da restrição na possibilidade de adicionar novos gastos aos já existentes, sobretudo em casos como estes, em que tais equipamentos são caríssimos.

O Projeto de Lei em apreciação, embora tenha uma finalidade nobre, qual seja, melhorar a qualidade de vida das cidadãs caririaçuenses, não pode ser colocado em prática diante do grande vulto financeiro que a questão demanda,

Ocorre que a proposição fora emanada da Câmara Municipal em flagrante inconstitucionalidade, dado que a matéria em discussão (criação de órgãos e aumento de despesa) diz respeito à competência privativa do prefeito municipal.

Diante das considerações acima elencadas, a constatação de inconstitucionalidade por força da invasão de competência torna inviável a sanção do projeto. Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ. LEI MUNICIPAL Nº 3.750, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017. PROJETO DE LEI ORIGINÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DO MORMO E ANEMIA INFECCIOSA EQUINA. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Padece de inconstitucionalidade a Lei Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, dispondo sobre



matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Afronta ao disposto nos artigos 8º, caput, 10, 60, inciso II, alínea d, todos da Constituição Estadual. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70076784347, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 25/06/2018).(TJ-RS - ADI: 70076784347 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data de Julgamento: 25/06/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/07/2018).

No mesmo sentido, um julgado acerca de projeto que tratava da doação de medicamentos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE N. 2.821/2018 - INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "DOSE UMA VIDA" - DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO PARA POPULAÇÃO CARENTE - VÍCIO FORMAL - PROPOSTA APRESENTADA POR MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO - VETO TOTAL DO PREFEITO MUNICIPAL - PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO - **CRIAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, SEM MODULAÇÃO DE EFEITOS. **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública Municipal. Não pode a lei de iniciativa parlamentar impor obrigações ao Poder Executivo para implantação do Projeto "Dose uma Vida", tais como a contratação de profissionais para triagem dos medicamentos apropriados para o uso, e a disponibilização de espaço físico ideal para realização deste trabalho, verificando-se indevida interferência da Casa de Leis no âmbito de atuação privativa do Prefeito Municipal e nítida ofensa ao princípio da separação de poderes** (TJ-MT 10156985120208110000

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu/CE

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ nº 06.738.132/0001-00



MT, Relator: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 19/11/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 27/11/2020).

Considerando que em casos como este não existe possibilidade alguma de convalidação do projeto, eis que a inconstitucionalidade é um vício congênito, nascendo desde a propositura do projeto, patente a necessidade de veto total da proposição.

Pelo exposto, não merece prosperar a referida proposição legislativa pelo que apresento **veto total ao projeto**, haja vista a flagrante inconstitucionalidade formal do mesmo, ante a violação aos critérios legais e constitucionais que regem o processo legislativo.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, aos 11 de março de 2021.


JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, achasse convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião que se realizar-se-á, no **dia 05 de abril de 2021, às 10:00h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para tratar sobre Veto ao Projeto de Lei nº02/2021, que institui o Programa Multidisciplinar à Saúde da Mulher, bem como o Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher no Município de Caririáçu-CE., para as devidas análises e emissão de parecerer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 29 de março de 2021.

Atenciosamente,

José Elenio S. da Silva

JOSÉ ELENIO SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Dr. Michel Egídio – Assessor Jurídico

Recebido em ___ / ___ / 2021



ESTADO DO CEARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidentes da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, acha-se convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião que se realizar-se-á, no **dia 05 de abril de 2021, às 10:00h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para tratar sobre Veto ao Projeto de Lei nº02/2021, que institui o Programa Multidisciplinar à Saúde da Mulher, bem como o Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher no Município de Caririáçu-CE., para as devidas análises e emissão de parecerer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 29 de março de 2021.

Atenciosamente,

José Elenio Soares da Silva

JOSÉ ELENIO SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Dr. Michel Egídio – Assessor Jurídico

Recebido em ____ / ____ /2021

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AOS 14 DE ABRIL DE 2021, OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DESTA CASA LEGISLATIVA, VEREADOR JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA)PRESIDENTE), E OS VEREADORES MARCOS BEZERRA ARAÚJO E CÍCERO DE LACERDA COSTA (MEMBROS), APÓS UM LONGO DEBATE SOBRE A ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N°. 04/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS BEZERRA ARAÚJO, QUE VERSA SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR À SAÚDE DA MULHER BEM COMO A INSTITUIÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER, ASSIM COMO AS RAZÕES DO VETO, ENTENDERAM, POR MAIORIA, PELA DERRUBADA DO VETO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DO PROJETO DE LEI, EIS QUE NÃO SUBSITE RAZÕES LEGAIS PARA SER VETADO. ASSIM VOTARAM:

A FAVOR DO VETO: VEREADOR JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA

CONTRA O VETO: VEREADORES MARCOS BEZERRA ARAÚJO E CÍCERO DE LACERDA COSTA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, achase convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião que se realizar-se-á, no **dia 05 de abril de 2021, às 10:00h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para tratar sobre Veto ao Projeto de Lei nº02/2021, que institui o Programa Multidisciplinar à Saúde da Mulher, bem como o Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher no Município de Caririáçu-CE., para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 29 de março de 2021.

Atenciosamente,

José Elenio Soares da Silva

JOSÉ ELENIO SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MARCOS BEZERRA ARAUJO

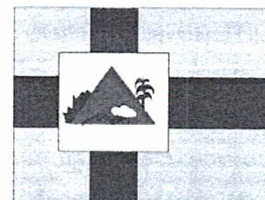
1º Secretário Comis. Legis. Justiça e Redação

Recebido em ___ / ___ /2021

CÍCERO DE LACERDA COSTA

2º Secretário Comis. Legis. Justiça e Redação

Recebido em ___ / ___ /2021



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, acha-se convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião que se realizar-se-á, no **dia 05 de abril de 2021, às 10:00h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para tratar sobre Veto ao Projeto de Lei nº02/2021, que institui o Programa Multidisciplinar à Saúde da Mulher, bem como o Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher no Município de Caririáçu-CE., para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 29 de março de 2021.

Atenciosamente,

José Elenio Soares da Silva

JOSÉ ELENIO SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MARCOS BEZERRA ARAUJO

1º Secretário Comis. Legis. Justiça e Redação

Recebido em ___/___/2021

CÍCERO DE LACERDA COSTA

2º Secretário Comis. Legis. Justiça e Redação

Recebido em ___/___/2021



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, acha-se convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião que se realizar-se-á, no **dia 05 de abril de 2021, às 10:00h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para tratar sobre Veto ao Projeto de Lei nº02/2021, que institui o Programa Multidisciplinar à Saúde da Mulher, bem como o Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher no Município de Caririáçu-CE., para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 29 de março de 2021.

Atenciosamente,

José Elenio Soares da Silva

JOSÉ ELENIO SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MARCOS BEZERRA ARAUJO

1º Secretário Comis. Legis. Justiça e Redação

Recebido em ___ / ___ / 2021

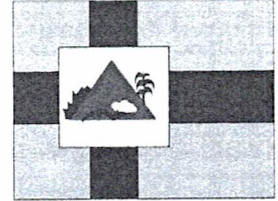
CÍCERO DE LACERDA COSTA

2º Secretário Comis. Legis. Justiça e Redação

Recebido em ___ / ___ / 2021



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



REQUERIMENTO

Caririáçu, 25 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal Caririáçu-CE.

Senhor Presidente,

O Vereador **Marcos Bezerra Araújo**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, vem a Vossa Excelência solicitar parecer da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** referente ao veto do Projeto de Lei nº02/2021 que institui o Programa Multidisciplinar à Saúde da Mulher, bem como o Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher no Município de Caririáçu-CE.

Em tempo que registra-se que em matéria semelhante o Supremo Tribunal Federal – STF, reconhece a constitucionalidade através da ARE 878911 RG/RJ em anexo. Dados os fatos solicito parecer da referida Comissão antes de discussão e votação da oriunda matéria em plenário

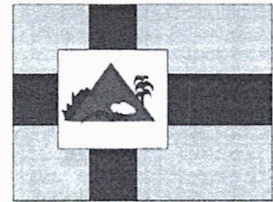
N. Termos
P. Deferimento


MARCOS BEZERRA ARAUJO
Vereador autor do projeto





ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu
TIAGO BORGES MACHADO

AO: Exmo. Sr. JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.


Despacho à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Veto ao Projeto de Lei nº02/2021, autógrafo da lei nº780/2021.

Para as devidas análises e emissão de parecerer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu, 26 de março de 2021.



TIAGO BORGES MACHADO
PRESIDENTE

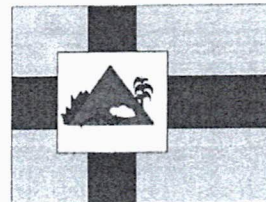


JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebido em, ___/___/2021



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



REQUERIMENTO

Caririáçu, 25 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal Caririáçu-CE.

Senhor Presidente,

O Vereador **Marcos Bezerra Araújo**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, vem a Vossa Excelência solicitar parecer da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** referente ao veto do Projeto de Lei nº02/2021 que institui o Programa Multidisciplinar à Saúde da Mulher, bem como o Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher no Município de Caririáçu-CE.

Em tempo que registra-se que em matéria semelhante o Supremo Tribunal Federal – STF, reconhece a constitucionalidade através da ARE 878911 RG/RJ em anexo. Dados os fatos solicito parecer da referida Comissão antes de discussão e votação da oriunda matéria em plenário

N. Termos

P. Deferimento

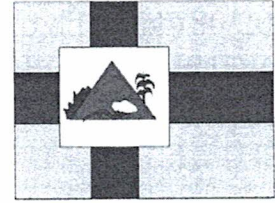

MARCOS BEZERRA ARAUJO

Vereador autor do projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU - CE
RECEBIDO EM:
25/03/2021
Alexa Kely



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DESPACHO

Ao. Ilmo. Sr.

Dr. Michel Egídio Gonçalves Cardoso

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Caririáçu/CE.

Encaminho veto ao projeto de Lei nº02/2021 – autógrafo da lei nº780/2021, encaminhado a esta Casa Legislativa e SOLICITO PARECER JURÍDICO, referente à matéria.

Caririáçu-CE, 22 de março de 2021.

Atenciosamente,



MARCOS BEZERRA ARAUJO
Vereador autor do projeto

Recebido em, ___/___/2021

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AOS 14 DE ABRIL DE 2012, OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DESTA CASA LEGISLATIVA, VEREADOR JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA (PRESIDENTE), E OS VEREADORES MARCOS BEZERRA ARAÚJO E CÍCERO DE LACERDA COSTA (MEMBROS), APÓS UM LONGO DEBATE SOBRE A ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N°. 04/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS BEZERRA ARAÚJO, QUE VERSA SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR À SAÚDE DA MULHER BEM COMO A INSTITUIÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER, ASSIM COMO AS RAZÕES DO VETO, ENTENDERAM, POR MAIORIA, PELA DERRUBADA DO VETO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DO PROJETO DE LEI, EIS QUE NÃO SUBSITE RAZÕES LEGAIS PARA SER VETADO. ASSIM VOTARAM:

A FAVOR DO VETO: VEREADOR JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA

CONTRA O VETO: VEREADORES MARCOS BEZERRA ARAÚJO E CÍCERO DE LACERDA COSTA



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº02/2021

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA
MULTIDISCIPLINAR À SAÚDE DA MULHER,
BEM COMO O CENTRO DE REFERÊNCIA DE
SAÚDE INTEGRAL DA MULHER NO
MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE.

O VEREADOR **MARCOS BEZERRA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, tendo em vista a autorização contida no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e normas regimentais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Caririáçu, o Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher com objetivo de promover e implementar medidas de cuidados à saúde da mulher de forma integral, visando a melhoria das condições de vida por meio de ações que ampliem o acesso aos serviços de prevenção, assistência e recuperação da saúde feminina.

Art. 2º - O Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as demais entidades que compõem a administração sendo responsável pela definição e avaliação da política municipal de saúde e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

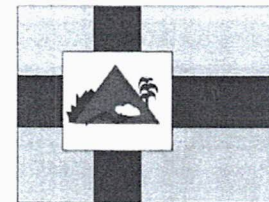
Art. 3º - O Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher atuará como núcleo de diagnósticos e realização de exames, disponibilização de serviços de atendimento psicológico, jurídico e de assistência social por meio de ações conjuntas que ampliem o acesso aos serviços às mulheres residentes no município de Caririáçu.

Art. 4º - O núcleo de saúde da mulher deverá dispor:

I. **Agendamento facilitado:** Todas as vagas ofertadas serão agendadas pelos serviços de saúde da Rede Municipal (Unidade Básicas e outros serviços correlatos) via Central de Regulação e Oferta de Serviços de Saúde;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



II. **Acessibilidade:** o espaço deverá dispor de cadeira adaptada para o atendimento incluso de pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida;

III. Coletas e realização de **exames ginecológicos**, atendimento ambulatorial, com avaliação dos casos identificados e encaminhados pela rede municipal, com posterior encaminhamento aos serviços hospitalares quando necessário procedimento cirúrgico e disponibilidade de agenda para atendimento ginecológico, com estrutura adaptada visando a acessibilidade para mulheres com deficiência ou modalidade reduzida.

IV. **Realização de mamografias** para mulheres encaminhadas pela Rede Municipal de Saúde, de acordo com as avaliações clínicas e em conformidade com o protocolo Ministerial de Rastreamento direcionadas as mulheres, em especial, as mulheres que se enquadrem na faixa etária de 40 à 80 anos.

V. Implementação da linha de cuidado em mastologia que deverá funcionar em parceria com Rede de Atenção Primária à Saúde, Centro de Diagnóstico e Serviço de Orientação e **Prevenção ao Câncer**.

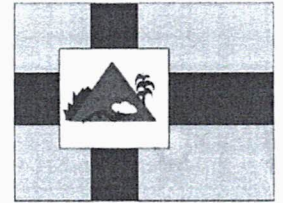
VI. **Atendimento e apoio as vítimas de violência:** a unidade deverá prestar acolhimento humanizado de forma integral, incluído: assistência médica, ginecológica, enfermagem, psicológica, social e jurídica.

VII. Consultas médicas para **avaliação especializada de mulheres gestantes** de acordo com o protocolo de referência e contra-referência estabelecido entre o serviço e a Unidade Básica de Saúde, além de atenção obstétrica para casos classificados por médico especializado como de alto risco, através do acompanhamento do pré-natal qualificado e humanizado com equipe especializada, com realização de exames complementares de acordo com a necessidade médica, orientações quanto ao risco de uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, orientações quanto a alimentação saudável e cuidados com diagnósticos que podem classificar a gestação como alto risco.

VIII. Consultas médicas com a necessidade indicada pelo médico obstetra visando o acompanhamento multidisciplinar da gestante.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



IX. Realização de **exames ultrassonografia e mamografia** para gestantes elevado encaminhadas pela Unidade básica de saúde e unidade de saúde da família, e disponibilização de ultrassons especiais para as gestantes em acompanhamento no ambulatório de Gestaç o de alto Risco como: transluc ncia nuval TN, morfol gica e doppler.

X. **Divulga o de orienta es por equipe multidisciplinar** voltado as gestantes abordando temas sobre cuidados que devem ser adotados durante esta fase visando uma gestante saud vel para a m e e para o beb , import ncia do aleitamento materno, direito e acesso ao benef cio sal rio maternidade.

XI. Divulga o de **orienta es sobre o planejamento familiar**, abordando temas como m todos contraceptivos e irrevers veis, alertando sobre seus efeitos colaterais, efic cia e contraindica es visando o aux lio na tomada de decis o pela mulher quanto aos m todos preventivos.

XII. Aconselhamento e acompanhamento junto ao p blico adolescente de acordo com indicadores de sa de por localidade referente a sa de sexual do adolescente, **preven o de gravidez e infec es sexualmente transmiss veis**.

XIII. **Realiza o de palestras educativas voltadas para mulheres e adolescentes** nas escolas abordando temas como m todos contraceptivos, sa de da mulher, sa de do adolescente e infec es sexualmente transmiss veis, ou ainda temas que sejam considerados relevantes de acordo com as estat sticas da localidade.

XIV. **Orienta o jur dica  s mulheres** v timas de viol ncia, viabilizando a orienta o jur dica  s mulheres assistidas.

Par grafo  nico: os exames e consultas com m dicos especializados ser o realizados   pedido do m dico respons vel pela sa de da mulher.

Art. 5  - O presente Centro de Refer ncia da Sa de Integral da Mulher, al m das conveni ncias dispostas no artigo 4 , contar  com equipamentos ou encaminhamentos para realiza o de exames e consultas pelos programas disponibilizados pelo Minist rio da Sa de, ou ainda por meio de conv nios/parcerias com a iniciativa privada visando o atendimento multidisciplinar especializado   mulher quando necess rio.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correram por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2021.

MARCOS BEZERRA ARAUJO

Vereador Autor